



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Skin Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Du – Daniela Urbano, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Procurment and Consulting, Limitada.
Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios.
Kulhula Trading, Limitada.
Mali Safety & Service.
Organizações Massango, Limitada.
Verona Fashion, Limitada.

Momin Trading, Limitada.
Madal Medical Moçambique, Limitada.
Taurus Logistic, Limitada.
Figueiredo e Filhos, Limitada.
Kusasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hr24 Limpeza & Serviços, Limitada.
Sociedade Turística Altos da Katembe, Limitada.
Chando – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Vanika Mozambique, Limitada.
Tuna Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Toys Center, Limitada.
Executivo Câmbios, Limitada.
Eurofarma Moçambique, Limitada.
Niigma Pictures, Limitada.
V & W Consultores, Limitada.
Sky Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Shop, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Skin Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093727, uma entidade denominada, Skin Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solicita-se, para efeitos da publicação, que por documento particular de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, a senhora Cristina Moti Guerra constituiu uma sociedade por quotas unipessoal, com a firma Skin Lab – Sociedade Unipessoal, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Skin Lab, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Tchamba, número noventa e um, primeiro andar, no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área estética, de beleza, saúde, bem como a comercialização de produtos de beleza, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Cristina Moti Guerra.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar um número ímpar de membros, num mínimo de três e num máximo de cinco membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeada como administradora da sociedade, para o quadriénio dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um, a senhora Cristina Moti Guerra.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

DU – Daniela Urbano, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093395, uma entidade denominada, Du – Daniela Urbano, Sociedade Unipessoal Limitada.

Daniela Sofia da Silva Urbano, solteira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P220382, emitido aos 4 de Julho de 2016 e válido até 4 de Julho de 2021, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal residente acidentalmente em Maputo.

Declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, pelo que, ao abrigo do artigo 328 do Código Comercial,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DU – Daniela Urbano, Sociedade Unipessoal Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 12.º andar, direito.

Dois) Quando devidamente autorizada, pela sócia única, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província, ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de engenharia do ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade comercial desde que devidamente deliberado pessoalmente pela sócia única, em documento escrito, fundamentado, lançado em livro destinado às decisões deliberativas e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei, bem como associar-se com outras sociedades por qualquer das formas prevista na lei ou participar no capital de outras sociedades, conforme deliberado por escrito pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota titulada pela única sócia, Daniela Sofia da Silva Urbano.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos

e condições deliberados pessoalmente, por escrito, pela sócia única, nos termos legais e estatutários, que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital de que a sociedade careça, para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado por escrito, nos termos legais, pela sócia única, quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

A sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação escrita e fundamentada da sócia única para o efeito e respeitando os limites e termos da Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um só administrador que poderá ser a sócia única ou pessoa estranha à sociedade, conforme for designado pessoalmente e por escrito, nos termos legais, pela sócia única.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da Lei Comercial, mediante os poderes que lhe forem conferidos pelo administrador para o efeito.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Três) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de deliberação escrita de aprovação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados, em deliberação escrita da sócia única, nos termos legais, em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos à sócia única, salvo se a sócia deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação escrita da sócia única, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transmissão da quota e transformação da sociedade

Um) A sócia única pode deliberar pessoalmente e por escrito, nos termos legais, dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela Lei Comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte da sócia única, a quota transmite-se aos seus legais sucessores, que no prazo de noventa dias, poderá optar por continuar com a sociedade designando um representante comum que representará a quota em contitularidade na sociedade, ou aliená-la e reconstituir a pluralidade dos sócios, se for caso disso, ou dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente e por escrito pela sócia única, e em caso de morte, se assim for deliberado, por escrito, pelos legais sucessores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias

Fica designada como administradora da sociedade, para o triénio em curso, a sócia única, Daniela Sofia da Silva Urbano.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Procurement and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101013421, uma entidade denominada, Moz Procurement and Consulting, Limitada.

Entre:

Edson Nilza da Conceição de Deus, moçambicano, solteiro, natural de Inhambane, residente em Muele 1, quarteirão 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102775157B, emitido aos 27 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane; e

Samuel Zacarias Moiane, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola C, quarteirão 20, casa n.º 370, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104010043A emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de constituição da sociedade por quotas, que é regulado pelas disposições do Código Comercial.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Procurement And Consulting, Limitada, tendo a sua sede na Mozal, no bairro de Djuba, quarteirão número vinte, casa número oitenta e nove, no distrito de Boane, podendo transferir a sua sede, para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria para gestão e administração;
- b) Serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;

- c) Venda de material diverso;
- d) *Procurement* e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Edson Nilza da Conceição de Deus;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Samuel Zacarias Moiane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oeração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura conjunta de pelo menos um gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101063933 uma entidade denominada, Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto Médio Politécnico de Engenharia e Negócios, adiante também designado por IMPEN, é uma sociedade de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

O IMPEN é de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O IMPEN tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique e pode abrir outras formas de representação a nível das províncias.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

O IMPEN rege-se pelos princípios previstos na Lei do Sistema Nacional de Educação e na Lei de Educação Profissional.

ARTIGO QUINTO

(Missão)

O IMPEN tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da promoção de iniciativas de empreendedorismo e da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições e objectivos)

São atribuições e objectivos do IMPEN nomeadamente:

- a) Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços

nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza absoluta no país;

- b) Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
- c) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação de serviço, que se enquadram nas atribuições das alíneas a) e b) deste artigo;
- d) Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
- e) Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
- f) Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto-emprego; e
- g) Constituir um campus de recursos técnico e tecnológico e intelectuais para o desenvolvimento de novos talentos e promoção do crescimento económico local.

ARTIGO SÉTIMO

(Áreas de actividade)

O IMPEN organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa, investigação e consultoria;
- c) Incubação de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Cooperação com outras instituições)

Um) O IMPEN pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres, e bem assim, com estabelecimentos de ensino médio e superior, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

Dois) As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
- c) Ampliar o leque de fontes de apoio diverso das actividades e iniciativas do IMPEN.

CAPÍTULO II

Do sistema orgânico

ARTIGO NONO

(Órgãos)

A direcção e gestão do IMPEN são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho dos sócios;
- b) Director geral;
- c) Director pedagógico;
- d) Conselho coordenador.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho dos sócios)

Um) O conselho dos sócios é a estrutura superior de direcção não executiva, e é presidido, rotativamente, por um presidente eleito de entre os membros do conselho, de dois em dois anos.

Dois) Compete ao conselho dos sócios:

- a) Aprovar alterações ao estatuto do IMPEN;
- b) Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do IMPEN;
- c) Analisar e deliberar, sobre as propostas do conselho coordenador e pedagógico relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- d) Aprovar a estrutura das unidades orgânicas e dos serviços centrais sob proposta do director-geral;
- e) Aprovar os regulamentos internos das unidades orgânicas e dos serviços centrais da instituição;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento da instituição.

Três) O conselho dos sócios, integra os sócios do IMPEN.

Quatro) O director-geral do IMPEN, quando não seja sócio é convidado ao conselho dos sócios.

Cinco) O presidente do conselho dos sócios pode convidar ainda outras individualidades em função da agenda.

Seis) O conselho dos sócios reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo presidente do conselho dos sócios ou pela direcção-geral do IMPEN.

Sete) Os cargos de director-geral e de presidente do conselho dos sócios são incompatíveis entre si.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director geral)

Um) O IMPEN é dirigido por um director geral, coadjuvado por directores pedagógicos.

Dois) Compete ao director-geral:

- a) Decidir sobre assuntos de administração e gestão académica, económica,

patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do IMPEN;

- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Nomear os directores pedagógicos, directores das unidades orgânicas e gestores de outras subunidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
- d) Aprovar os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos, e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso;
- e) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- f) Assegurar a correcta execução das deliberações do conselho dos sócios e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do IMPEN;
- g) Autorizar a realização e pagamento de despesas inerentes as actividades operacionais do IMPEN;
- h) Orientar e promover o relacionamento da instituição com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- i) Exercer todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do IMPEN;
- j) Homologar acordos e convénios.

Três) O director-geral poderá delegar algumas das suas competências nos directores pedagógicos.

Quatro) Na sua ausência ou impedimento, o director-geral é substituído por um dos directores pedagógicos por si indicado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação do director geral)

O director geral é nomeado pelo conselho dos sócios, sob proposta do mesmo conselho, pelo método de tirocínio, por um período de cinco anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Director pedagógico)

Um) Os directores pedagógicos são nomeados pelo director-geral.

Dois) São elegíveis ao cargo de director pedagógico, os membros do corpo docente ou coordenadores das unidades orgânicas ou individualidades, com reconhecido mérito e experiência profissional, com grau de licenciado.

Três) O mandato do director pedagógico é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Compete ao director pedagógico:

- a) Zelar pelo bom funcionamento da delegação do IMPEN a que estiver adstrito;
- b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do IMPEN, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão da direcção-geral;
- c) Propor as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do IMPEN;
- d) Propor os programas de formação dos formadores, para apreciação e decisão da direcção-geral;
- e) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;
- f) Propor questões relevantes a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho coordenador)

Um) O conselho de coordenadores é o órgão de consulta do director-geral sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no IMPEN.

Dois) O conselho coordenador é dirigido pelo director-geral.

Três) Compete ao conselho coordenador:

- a) Pronunciar-se sobre o curriculum, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
- c) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, planos, relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do IMPEN.

Quatro) Integram como membros do conselho coordenador os directores pedagógicos em exercício nas delegações do IMPEN, podendo convidar outros membros da estrutura de gestão do IMPEN e outras individualidades de reconhecido mérito profissional.

CAPÍTULO III

Das unidades orgânicas e suas funções

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estrutura)

O IMPEN tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do director-geral;
- b) Serviços centrais;
- c) Delegações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Delegação)

Um) A delegação é uma unidade orgânica, que corresponde ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional.

Dois) A delegação organiza-se em cursos, os quais são dirigidos por um coordenador de curso, nomeado pelo director-geral sobre a proposta do director pedagógico.

Três) Podem ser atribuídas à delegação, competências específicas relacionadas com serviços sociais, estudantis, de incubação de negócios e de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Serviços centrais)

Um) No IMPEN funcionam os seguintes serviços centrais:

- a) Departamento de serviços sociais, estudantis e registo académico;
- b) Departamento de administração e finanças;
- c) Departamento de incubação de negócios.

Dois) Os serviços centrais organizam-se em departamentos centrais, os quais são dirigidos por um chefe de departamento central nomeado pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gabinete do director geral)

O gabinete do director-geral tem as seguintes funções:

- a) Organizar a agenda de trabalho e o programa do director-geral;
- b) Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao director-geral;
- c) Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a transmissão de despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do director-geral;
- d) Proceder à transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do director-geral.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial, económico e financeiro

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

O património do IMPEN é constituído pelo conjunto dos bens e direitos afectos pelo seus sócios e parceiros adquirentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas do IMPEN:

- a) As receitas resultantes da cobrança de propinas aos estudantes e outros

resultantes da actividade principal do IMPEN;

- b) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo IMPEN;
- c) O produto da venda de bens próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas do IMPEN as que resultam do seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Dos cursos, graus, diplomas e certificados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Cursos e graus)

Um) O IMPEN ministra cursos conducentes à obtenção do grau de técnico profissional de nível médio, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) O IMPEN ministra cursos de curta duração, que respondem às necessidades de capital humano para o desenvolvimento da economia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime dos cursos)

Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos, e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso, são aprovados pelo conselho dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Criação e instalação das unidades e órgãos do IMPEN)

A criação e instalação das unidades e órgãos previstos neste estatuto serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Constituem símbolos do IMPEN o emblema e a bandeira, aprovados pelo conselho dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dia)

O Dia do IMPEN coincide com o dia da sua inauguração oficial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sigla)

O Instituto Médio Politécnico de Engenharia & Negócios usa a sigla IMPEN.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

Compete ao conselho dos sócios aprovar o regulamento interno do IMPEN, sob proposta do director geral, no prazo máximo de noventa dias após a publicação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quadro de pessoal)

Cabe ao director-geral do IMPEN submeter, no prazo de sessenta dias após a publicação do presente estatuto orgânico, a proposta do quadro de pessoal ao conselho dos sócios, para posterior aprovação.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019.—
O Técnico, *Ilegível*.



Kulhula Trading, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100961601, uma entidade denominada, Kulhula Trading, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Elsa Estêvão Machabana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100553315P, emitido aos 14 de Julho de 2016, residente no quarteirão 26, casa 432, Infulene A, cidade da Matola;

Teodoro José Orlando de Amaral, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104734853F, emitido aos 1 de Abril de 2014, residente no quarteirão 26, casa 432, Infulene A, cidade da Matola.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e a sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kulhula Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º andar, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de ferragens;
- b) Procurement;
- c) Importação e exportação;
- d) Comercio internacional a grosso e a retalho;
- e) Estudo e análise de projectos industriais;
- f) Logística.

Dois) A sociedade pode ainda participar em capitais de outras empresas, nelas, adquirir interesse e exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital subscrito pela Elsa Estêvão Machabana;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital subscrito por Teodoro José Orlando de Amaral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, a mesma pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com o aviso de recepção por qualquer administrador, ou ainda a pedido de uns sócios com uma antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Os sócios far-se-ão, representar por si ou através de pessoas que para o efeito fora designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa

e passivamente, pertence ao sócio Teodoro José Orlando de Amaral, o qual fica desde já nomeado com despesa de caução.

Dois) Para obrigar à sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a elas estranhos, designadamente em letra de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, total ou parcial, mas à estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescidos da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, legalmente deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mali Safety & Service

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101094049, uma entidade denominada, Mali Safety & Service.

Primeira. Lídia Soverano Belchior, moçambicana, solteira, nascida aos 13 de Novembro de 1994, em Quelimane, empresária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100741151J e residente e domiciliada na Avenida da Independência, bairro Central,

prédio Branco, 8.º andar, casa n.º 47, cidade de Nampula.

Segunda. Maria Amélia Américo Cossa, Maputo, solteira, nascida aos 6 de Julho de 1990, em Maputo, empresária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561661ª, residente e domiciliada no bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 105, 6.º andar direito, cidade de Maputo. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e tempo de duração

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade girará sob o nome empresarial Mali Safety & Service.

SEGUNDA CLÁUSULA

O objecto da sociedade será a venda de equipamentos de protecção e uniformes, fornecimento de ar condicionados e manutenção, vendas de consumíveis e fornecimento de material informático e pulverização.

TERCEIRA CLÁUSULA

A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

QUARTA CLÁUSULA

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 quotas de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) A sócia Lídia Soverano Belchior subscreve uma quota, no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), e as integraliza em moeda corrente do país;
- b) A sócia Maria Amélia Américo Cossa subscreve 1 quota no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), e as integraliza em moeda corrente do país.

QUINTA CLÁUSULA

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Único parágrafo. os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

SEXTA CLÁUSULA

A administração da sociedade será exercida por pessoa designada, não pertencente ao quadro social, cujos poderes forma e atribuições serão determinadas no termo de posse, lavrado no livro de atas da administração.

Primeiro parágrafo. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Segundo parágrafo. Os administradores receberão um pro labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Terceiro parágrafo. É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

SÉTIMA CLÁUSULA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Da retirada, falecimento ou exclusão de sócio

OITAVA CLÁUSULA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Único parágrafo. se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

NONA CLÁUSULA

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Primeiro parágrafo. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação activa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Segundo parágrafo. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA CLÁUSULA

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Primeiro parágrafo. A exclusão somente poderá ser determinada em assembléa especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Segundo parágrafo. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Terceiro parágrafo. No caso da retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerado pelo montante efectivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Quarto parágrafo, podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Massango, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093093 uma entidade denominada, Organizações Massango, Limitada.

Laura Artur Luís, de estado civil solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Patrice Lumumba, Maputo província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100052946F, emitido aos 16 de Junho de 2015;

Helain Lizete Massango, de estado civil solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Patrice Lumumba, Maputo província, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 100100052947M, emitido aos 3 de Janeiro de 2017;

Sérgio Samuel, de estado civil solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Patrice Lumumba, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100052945Q, emitido aos 19 de Janeiro de 2010, que outorga por si e em representação do seu filho menor Edel Yaniki Samuel Massango, natural de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Organizações Massango, Limitada, criada por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede em Maputo província, no bairro de Patrice Lumumba, quarteirão 26, casa n.º 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) (Catering) prestação de serviços no fornecimento de alimentos confeccionados;
- b) A prestação de serviços na organização de eventos, alojamento;
- c) A prestação de serviços de aluguer de material de eventos (equipamentos de sons, loiças, banho maria, cadeiras, mesas, toalhas de mesas, pessoal aos serviços);
- d) Fornecimento de água;
- e) Venda de produtos alimentares, bebidas e produtos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por quatro quotas de valor nominal idêntico, da qual são titulares os sócios: Laura Artur Luís, Helain Lizete Massango, Edel Yaniki Samuel Massango e Sérgio Samuel.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas e prestações suplementares)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelos sócios Laura Artur Luís e Sérgio Samuel. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Laura Artur Luís e Sérgio Samuel, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Verona Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101091120, uma entidade denominada, Verona Fashion, Limitada.

Entre:

Nusrat Bano, solteira, maior, natural de Paquistão, residente no bairro de Alto Maé, n.º 760, cidade de Maputo, portadora do

DIRE n.º 11PK000144413Q, emitido aos onze de Março do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Abdullah Abdul Ghaffar, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no bairro de Alto-Maé, rua Irmãos Roby n.º 760, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00049226N, emitido aos trinta de Abril dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Verona Fashion, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na Avenida 24 de Julho n.º 747, rés-do-chão, cidade de Maputo no distrito municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação de calçado, roupa, exploração de boutiques, venda de cosméticos, brindes ourivesaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Nusrat Bano, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Abdullah Abdul Ghaffar, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdullah Abdul Ghaffar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Momin Trading, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1010909197 uma entidade denominada Momin Trading, Limitada.

Entre:

Amman Saeed Buitt, nacionalidade paquistanesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º E1752476, emitido aos vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração de Paquistão;

Arslan Ahmed, nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PK00108667S, emitido aos quatro de Abril do ano dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Momin Trading, Limitada, tem a sua sede no bairro das FPLM, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 950/01, rés-do-chão.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arslan Ahmed equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, e outra quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Amman Saeed Buitt equivalente a vinte e cinco por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Amman Saeed Buitt que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Madal Medical Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093239, uma entidade denominada Madal Medical Moçambique, Limitada.

Entre:

Crimildo Silvestre Januário, solteiro, maior, natural de Maquival, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º142 rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento, distrito municipal Ka-Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399454A, emitido aos 23 de Julho de 2017, pela DIC de Maputo; e

Maria aa Conceição Abílio Rosse, solteira, maior, natural de Maquival, Zambézia, residente no bairro da Bunhica, casa 15, quarteirão n.º 20, na Machava sede, município da Matola, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102021763A, emitido aos 23 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída nos termos da lei, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, âmbito e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Madal Medical Moçambique, Limitada, rua do Comércio n.º 70/72, rés-do-chão, no bairro da Machava Sede, distrito municipal da Matola, província de Maputo, do âmbito nacional, com a duração do tempo indeterminado, tem início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade Madal Medical Moçambique, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, ou adquirir participações financeiras dentro do país, quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade Madal Medical Moçambique, Limitada, tem como objecto social a venda e fornecimento de equipamentos hospitalar, material médico-cirúrgico, manutenção e reparação de material médico-cirúrgico com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, subscrito e distribuído em duas quotas iguais. O sócio Crimildo Silvestre Januário, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, a sócia Maria da Conceição Abílio Rosse, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão, gerência e mandatária da sociedade Madal Medical Moçambique, Limitada, e sua representação, em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Crimildo Silvestre Januário, como director-geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinar cheques, transferência de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade Madal Medical Moçambique, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo da sócia, assim que o entender. Em caso de morte, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Taurus Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101085473, uma entidade denominada Taurus Logistic, Limitada.

Américo Tomás Inocêncio Américo, solteiro, maior, natural de Luabo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101988817I, emitido aos onze de Maio de dois mil dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no

bairro Central, Maputo, rua Aniceto de Rosário n.º 48, rés-do-chão.

Tomás Inocêncio Américo, solteiro, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Boletim de Nascimento n.º 1.16/2015, rua 3169, folhas 49, emitido aos um de Julho de dois mil e quinze, pela Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente em Maputo, representado pelo pai, o sócio supracitado constitui uma sociedade de responsabilidade limitada de quotas, segundo artigo 90 de Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Taurus Logistic, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro das FPLM, Avenida das FPLM, n.º 1086.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de despachos aduaneiros de mercadorias, bens e transporte.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver, venda de material de escritórios, importação e exportação e quaisquer outras actividades que os sócios decidirem.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que legalmente autorizadas e os sócios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente à 70% do capital social, pertencente ao sócio Américo Tomás Inocêncio Américo;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Inocêncio Américo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Atentos as disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, total ou parcial de quotas, deverá ser de consentimento dos sócios gozando do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Américo Tomás Inocêncio Américo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou outro procurador devidamente constituído pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gestão.

Quatro) São vedados os mandatários ou empregados a assinar em nome da sociedade os contratos ou actos estranhos à negócio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano, para apreciação do funcionamento, relatórios de contas, balanço dos exercícios e deliberação de qualquer assunto para que tenha sido convocado e extraordinariamente se for necessário.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, sempre nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Figueiredo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101094200, uma entidade denominada, Figueiredo e Filhos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mauro Lourenço Figueiredo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360700B, emitido aos 12 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Segundo. Aurora Lourenço Figueiredo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100621073B, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Figueiredo e Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro da Mafalala, Avenida Marien Ngouabi casa n.º 73, quarteirão 27, podendo abrir, instalar, manter e extinguir sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Serralharia Industrial especializada no fabrico e levantamento de estruturas metálicas, tubagem e montagem de calhas metálicas;
- b) Reparação e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais representados por duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mauro Lourenço Figueiredo, 19.000.00MT (dezanove mil meticais), correspondentes a 95% do capital social;
- b) Aurora Lourenço Figueiredo, 1.000.00MT (mil meticais), correspondentes a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Mauro Lourenço Figueiredo, que assumirá as funções de director-geral, e com a remuneração que vier a ser fixada em sede de assembleia geral.

Dois) Compete ao director a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, Mauro Lourenço Figueiredo, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, relativamente aos cheques qualquer tipo de movimentos bancários, excluindo-se as actividades de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kusasa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101092712, uma entidade denominada Kusasa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2018, de 4 de Maio.

Rosa Felismina Come, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843805P, residente em Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 567, quarteirão 15, 1.º andar.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kusasa – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se

rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de inscrição, na Conservatória de Registos de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços, assessoria logística e fornecimento de material informático, *procurement* em equipamentos de protecção individual, géneros alimentares diversos, bijuteria, eletrodomésticos, automóveis e peças, investimentos imobiliários, hotelaria, restauração, turismo, logística e distribuição, limpeza, bem como qualquer outro ramo de actividade económica, não proibido pela lei em vigor no país e que venham a ser preferido pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Comandante Belo, n.º 338, por deliberação da sócia, pode criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Rosa Felismina Come.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior, deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A sócia tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pela sócia e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

Três) A assinatura da sócia será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia deve ser tomada pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia, podendo esta nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário, por parte da sócia, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se a sócia deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão, se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei, ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções.

Cinco) Fica desde já nomeada a sócia Rosa Felismina Come, administradora da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas à sócia, nos termos do presente estatuto e da lei, compete à sócia ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à sócia ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela sócia ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

Três) Fica desde já nomeado director-geral da sociedade, a sócia Rosa Felismina Come.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, colaborador ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil, ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário da sócia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

HR24 Limpeza & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101092666 uma entidade denominada, HR24 Limpeza & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2018 de 4 de Maio, entre:

Hernane Milton de Victorino Maurício, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002218188B,

residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 80, 11.º andar, bairro da Coop, Maputo;

Raimundo José Festo Matapa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910557P, residente na rua de Silves n.º 143, 1.º andar, bairro da Malhangalene, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HR24 Limpeza & Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 83 e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Limpezas gerais:

Limpezas pontuais derivadas de uma situação particular, habitualmente relacionadas com um evento ou uma nova construção (limpeza de obra nova, reformas de locais, inaugurações, grandes eventos desportivos e culturais);

b) Limpezas especiais:

Tratamento de pavimentos, limpeza de tetos e tetos falsos, escadas mecânicas, elevadores, tapetes, estofos, vidros em altura, limpeza anti grafite e tratamento de fachadas;

c) Limpeza de manutenção:

Limpeza interior de todo o tipo de edifícios, escritórios, grandes superfícies comerciais e de lazer, centros de conferências/congressos e museus, centros desportivos, aeroportos, terminais de transporte, escolas, hotéis e alojamento turísticos, parques, entre outros;

d) Recolha de resíduos, controlo integrado de pragas, fornecimento e reposição de consumíveis higiénicos, unidade higiénicas femininas, bacteriostáticos e ambientadores; lavagem polimento de todo o tipo de veículos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao socio Hernane Milton de Victorino Maurício; e

b) Uma quota no valor de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao socio Raimundo José Festo Matapa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade

quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados os sócios Hernane Milton de Victorino Maurício e Raimundo José Festo Matapa, administradores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Turística Altos da Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083942 uma entidade denominada, Sociedade Turística Altos da Katembe, Limitada.

Entre:

Primeiro. Altino Filipe Auze, divorciado, natural de Jangamo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Frei Nicolau do Rosário, n.º 17, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102271010B, emitido em 5 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Eusébio António Raposo, viúvo, natural de Namacurra, residente na cidade da Matola, bairro da Matola C, casa n.º 473, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103999301Q, emitido em 28 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Matola;

Terceiro. Germano Nhambo Ziote, casado, com Julieta Milicinho Eliseu Ziote, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, casa n.º 970, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142542B, emitido em 6 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto. Guilherme Marcelino Augusto, solteiro, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1637, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100339087F, emitido em 23 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quinto. Bernardo Manuel dos Santos, solteiro, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, distrito municipal da Katembe, rua A, quarteirão 9, casa n.º 145, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904041M, emitido em 2 de agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Nampula.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Turística Altos da Katembe, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua João Mateus, casa n.º 473, quarteirão 12, bairro da Matola C, na cidade da Matola.

Dois) Sempre que necessário a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Desenvolver actividade turística e de prestação de serviços na área turística;
- Promover os desportos aquático e de mergulho bem como a pesca desportiva;
- Promover a defesa e protecção do meio ambiente;
- Importação e exportação, consignação e representação de equipamentos e materiais destinados à actividade turística;
- Desenvolver a actividade de gestão, intermediação e prestação de serviços no ramo imobiliário;
- Exercer a actividade de transporte de passageiros e carga;
- Desenvolver a actividade de pesca e comercialização de produtos pesqueiros;
- Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades, ligadas ou não ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondentes a soma de cinco quotas, todas com igual valor, de três mil meticais cada, pertencentes aos sócios Altino Filipe Auze, Eusébio António Raposo, Germano Nhambo Ziote, Guilherme Marcelino Augusto e Bernardo Manuel dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento

da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito que se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores e será feita por meio de carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiados à todos os sócios, que se constituem num órgão colegial designado conselho de administração, sendo, desde já, nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Qualquer dos administradores da sociedade que temporariamente esteja impedido de exercer as suas actividades, poderá fazer se representar por outro elemento ligado à sociedade ou mesmo por qualquer entidade estranha mediante procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de todos os administradores;
- Pela assinatura conjunta de procuradores especialmente designados nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Dois) Os administradores e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em qualquer operações alheias do seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia, fiança ou abonação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados por balanço serão deduzidos cinco por centos (5%)

para o fundo de reserva legal enquanto não estiver constituído ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e balanço)

O ano social é o ano civil, e em relação a cada ano do exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será efectuada extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial bem como pela demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chando – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094146 uma entidade denominada, Chando – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

António José Alfazema, estado civil solteiro maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 77, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069359N, emitido em 21 de Abril de 2015.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Chando - Consultoria e Prestação de Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2121, 4.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços em: Fornecimento de bens e serviços, contabilidade e auditoria, despachos aduaneiros, logística, serviços de estafeta, assessoria jurídica, consultoria em projectos socio-ambientais, e outras actividades de consultoria técnico-científicas ou similares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única do capital e poderá ser aumentado quantas vezes for necessárias, por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica á responsabilidade do sócio único.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vanika Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezoito, da Vanika Mozambique, Limitada, sita no bairro Central, rua Gabriel Simbine, número dezonito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100983923, procedeu-se a prática do seguinte acto: Acréscimo de actividade.

Que por consequência do acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer o comércio geral, importação e exportação de mercadorias diversas;

b) Aproveitamento de mercadorias, venda a grosso e a retalho, comissões e consignações;

c) Construção civil, carpintaria e serração de madeira, aluguer de equipamento de construção civil e leasing, indústria de materiais de construção civil, compra e venda de material de construção;

d) Compra e venda de veículos motorizados e acessórios, reparação e manutenção de automóveis, importação e exportação de automóveis e acessórios.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de: Consultoria para os negócios e a gestão, actividade de contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, consultoria fiscal, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins. Compra e venda de material de construção, vestuários e calçados, produtos de beleza, produtos de limpeza e produtos alimentares. Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado.

O Técnico, *Ilegível*.

Tuna Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Tuna Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100847183, o sócio único detentor da totalidade do capital social cedeu parcialmente a sua quota no valor de quatro mil e novecentos meticais correspondente a 49% do capital social a favor da Zeituna Abduremane Sumara, que entra para a sociedade como nova socia, e face a esta entrada ficou aprovada a transformação da sociedade, passando de sociedade unipessoal, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a designação Tuna Imobiliário, Limitada. Ficou ainda deliberada a alteração do objecto social e alteração de endereço, passando da rua da Zambézia, n.º 731 para a Avenida do Trabalho, n.º 1019, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Como consequência das alterações feitas e da transformação da sociedade, fica alterado o contrato de sociedade que passa a ser regido pelos seguintes novos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

Um) A sociedade adota a denominação de Tuna Imobiliário, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1019, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e montagem de perfis de alumínio;
- b) Comércio de perfis de alumínio;
- c) Comércio de material de construção e seus acessórios;
- d) Comércio de produtos diversos;
- e) Importação e exportação de produtos diversos;
- f) Venda e promoção imobiliária.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, desde que o sócio único obtenha as devidas autorizações para efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Murat Basak com uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% do capital social);
- b) Zeituna Abduremane Sumara, uma quota no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no que diz respeito a transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Murat Basak.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador, desde que o mesmo seja nomeado pelos sócios para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, a sociedade continuará com o socio sobrevivente e herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissivo será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente cessão de assembleia geral e será lavrada a presente acta para todos os efeitos legais e estatutários.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Toys Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social sita na rua Gago Coutinho, bairro Chamanculo C, cidade de Maputo, reuniram -se em sessão extraordinária os sócios da Toys Center, Limitada, com o capital social no valor de cem mil de meticais, Mustak Daudo Ibraimo, detentor de uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por centos do capital social, Muhammad Mohin Ayoob, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, e Parveen Abdul Shakoor Sorathia, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital, registada sob o NUEL 100818434, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, e alteração do pacto social, onde o sócio Mustak Daudo Ibraimo, manifestou o interesse de apartar-se da sociedade e ceder a sua

quota que detêm na sociedade favor da senhora Parveen Abdul Shakoor Sorathia, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações alterando-se deste modo os artigos terceiro e sétimo dos estatutos como se segue.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Parveen Abdul Shakoor Sorathia;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mohin Ayoob.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Parveen Abdul Shakoor Sorathia, nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) A sócia gerente não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum a sócia gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no cartório notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Executivo Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade, Executivo Câmbios, Limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número doze mil setecentos noventa e dois, a folhas noventa e uma, do livro C traço trinta e um, com data de treze de Julho de dois mil e, no livro E traço cinquenta e dois com a mesma data, procedeu-se o aumento de capital social, em que os sócios deliberaram aumentar o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para três milhões e quatrocentos mil meticais, sendo a importância de aumento de novecentos mil meticais na proporção das quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, ao qual e dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão e setecentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Faquir Nurmamad Ismael, e duas quotas iguais no valor de oitocentos e cinquenta mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelas sócias Zuleikha Cassim Carim e Ana Cláudia dos Santos Ossemane.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária emitida em dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Eurofarma Moçambique, Limitada, matriculada sobre o NUEL n.º 100651602, NUIT n.º 400639930, sediada na rua do Sol, n.º 15, cidade de Maputo, Moçambique (doravante sociedade), com o capital social de 26.749.514,00,MT deliberaram o seguinte:

- a) Foi deliberada a mudança de endereço do escritório da rua do Sol n.º 15 para rua das Rosas n.º 148, 1.º andar, bairro Sommerschild 2, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique;
- b) Foi deliberada a capitalização da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital

social da sociedade no valor de 11.915.240,80MT (onze milhões novecentos e quinze mil duzentos e quarenta meticais e oitenta centavos), correspondente à USD 199.720,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e vinte dólares norte americanos);

- c) O capital social da Sociedade integralmente subscrito e realizado passa a ser de 38.664.754,80MT (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro meticais e oitenta centavos), correspondente à USD 583.738,00 (quinhentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e oito dólares norte americanos).

Assim sendo, são alterados o número 2 (dois) da cláusula primeira e o número 1 (um) da cláusula segunda dos estatutos da sociedade, a fim de expressar as deliberações acima, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade será denominada Eurofarma Moçambique, Limitada, e constituir-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas n.º 148, 1.º andar, bairro Sommerschild 2, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades a produção, importação, distribuição, comercialização, dispensa e publicidade de medicamentos, vitaminas e substâncias químicas.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Seis) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades,

independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 38.664.754,80MT (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro meticais e oitenta centavos), correspondente à USD 583.738,00 (quinhentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e oito dólares norte americanos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 38.278.107,25MT (trinta e oito milhões duzentos e setenta e oito mil cento e sete meticais e vinte e cinco centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Eurofarma Laboratórios S.A.; e
- b) Uma quota no valor de 386.647,55MT (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete meticais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral. Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cimento na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100748045, com o capital social de de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), deliberaram cessão da quota no valor de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, que o sócio Euclides Rosario Langisse Dumba Gudopossuia no capital social da referida sociedade e que cedeu a Penasbugo Guido Langisse Gudo, e alteração da denominação.

Em consequência, alterada a redacção dos artigos, primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a nova denominação de Niigma Pictures, Limitada sita na Avenida 24 de Julho n.º 145.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, e pertence ao sócio Penasbugo Guido Langisse Gudo.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

V&W Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100960389, a sociedade V&W Consultores, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Fevereiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de V & W Consultores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social ao exercício das seguintes actividades: Consultoria

em engenharia, arquitectura, planeamento urbano, educação comunitária, construção civil, formação e capacitação, meio ambiente, avaliação de imóveis, imobiliária, saneamento do meio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões, oitocentos oitenta e dois mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio António Munguambe, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101373062P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 30 de Maio de 2016, e de NUIT 100628791;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Munguambe, solteiro menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101450437M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 14 de Setembro de 2016 e de NUIT 155892201;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilan José Virgílio Munguambe, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030106230643J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 26 de Agosto de 2016, e de NUIT 150667615.

Niigma Pictures, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dez de Janeiro de dois mil e dezanove da sociedade, Niigma Pictures, Limitada, com sede no bairro da Polana

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o senhor Virgílio António Munguambe, com dispensa de caução e com direito a remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) As contas bancárias da empresa serão movimentadas exclusivamente pelo sócio maioritário, Virgílio António Munguambe, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete.

Feito e assinado em Tete, aos 22 de Janeiro de 2018 em um exemplar, todos de igual teor e língua portuguesa, que devidamente assinado por cada uma das partes farão igualmente fé.

Está conforme.

Tete, 26 de Dezembro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sky Residencial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100741105, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sky Residencial - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Nadir Minocher, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 03PT00035997, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente na rua Josina Machel n.º 31, bairro central, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sky Residencial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maiaia cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Restauração e bebidas e salas de dança.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões

e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nadir Minocher, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Nadir Minocher que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderao constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 28 de Dezembro 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



Agro Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade Limitada, com o NUEL 101087336, denominada Agro Shop, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Rohin Faizal Yacob, Yuraz Abdul Latif, Bachir Afonso e Muhammad Suheil Abdul Cassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Agro Shop, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades agrícolas e comercialização de produtos agrícolas outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Rohin Faizal Yacob, com quota de 25% do capital social, equivalente a 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticais);
- b) Yuraz Abdul Latif, com quota de 25% do capital social, equivalente a 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticais);
- c) Bachir Afonso, com quota de 25% do capital social, equivalente a 2.500,00 MT, (dois mil e quinhentos meticais); e
- d) Muhammad Suheil Abdul Cassam, com quota de 25% do capital social, equivalente a 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de sociedade

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas;

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Yuraz Abdul Latif, moçambicano, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa da caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem este assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se a pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20, de Dezembro, de dois mil e dezoito. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.